

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 DE DEZEMBRO DE 1989.

S. Fofonka
 SILVIO MIGUEL FOFONKA
 Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

B. Gil de Medeiros
 BRIANO GIL DE MEDEIROS
 Secretário de Administração

LEI Nº 2.214/89

"DISPÕE SOBRE ATAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E ALTERA OS ARTIGOS 75, 76, E 77 DA LEI Nº 1424, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1977

SILVIO MIGUEL FOFONKA, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - É criada a taxa de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, tendo como fato gerador a prestação pelo Município dos serviços de iluminação pública, a qual será devida pelos proprietários, inquilinos, ocupantes, ou moradores de imóveis edificadas, com localização em logradouros beneficia-

ARTIGO 2º - A taxa definida no artigo anterior incidirá sobre cada economia beneficiada pelo serviço, tendo como referência o seu consumo mensal de energia elétrica, e de acordo com as percentuais por faixa de consumo constantes da tabela abaixo, incidindo sobre a "Tarifa de Iluminação Pública", dada em NCZ# por MWH vigente no mês de ocorrência do fato gerador.

Faixa de Consumo em KWH	Residencial %	Comercial %	Industrial %	Rural %
de 0 a 50	1	2	2	ISENTO
de 51 a 100	3	3	3	ISENTO
de 101 a 200	5	5	5	ISENTO
de 201 a 500	6	6	6	ISENTO
de 501 a 1000	7	7	7	ISENTO
de 1001 a 2000	7	7	7	ISENTO
acima de 2000	7	7	7	ISENTO

ARTIGO 3º - A tarifa de Iluminação Pública definida no artigo anterior como base de cálculo para a taxa de Iluminação Pública, é estabelecida pela Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, em NCZ# por MWH.

ARTIGO 4º - É o Prefeito Municipal autorizado a ajustar com a Companhia Estadual de Energia Elétrica, termo de convênio para arrecadação e cobrança da taxa criada pela presente Lei.

ARTIGO 5º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1406/77, de 04 de outubro de 1977, que criava a Taxa de Iluminação Pública no Município.

ARTIGO 6º - Os artigos 75, 76 e 77 da Lei Municipal nº 1424/77, de 14 de dezembro de 1977 (Código Tributário), passam a vigorar com a seguinte redação:

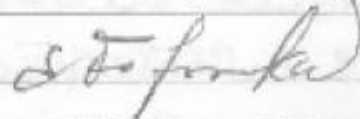
"ARTIGO 75 - A Taxa de Iluminação tem como finalidade o custeio do serviço utilizado pelo contribuinte ou posto à sua disposição, e cobrada de conformidade com o Convênio firmado entre o Município e a empresa fornecedora de energia elétrica.

ARTIGO 76 - A Taxa será calculada, lançada e cobrada mensalmente junto à Conta de Luz emitida pela CEEE, para a respectiva Economia.

ARTIGO 77 - REVOGADO.

ARTIGO 78 - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1990, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 de dezembro de 1989


SILVIO MIGUEL FOFONKA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


BRIANO GIL DE MEDEIROS